

Regulamento do Gabinete de Crise para apoio ao Sector Musical

A Direção da AUDIOGEST e AFP deliberaram constituir, de imediato, um “Gabinete de Crise” para apoio a artistas, agentes e empresários do setor musical afetados pela situação de abrupto abrandamento da atividade económica, provocado pela crise pandémica do novo Corona Vírus (COVID-19).

O Gabinete de Crise será regido pelo seguinte:

1. Objetivos:

Prestar apoio ao setor musical em matérias relacionadas com a situação provocada pela crise pandémica do novo corona vírus (COVID – 19).

2. Destinatários:

2.1. Podem recorrer ao Gabinete de Crise:

- a. Produtores musicais;
- b. Promotores de espetáculos;
- c. Agentes.

E, em qualquer dos casos, na exata medida em que a sua atividade artística, profissional ou empresarial for diretamente afetada pela crise económica e/ou pelas medidas restritivas decorrentes de imposições de saúde pública.

2.2. Não é requisito para recorrer ao Gabinete de Crise a qualidade de membro (associado) ou beneficiário dos serviços da AUDIOGEST, estando os serviços do gabinete disponíveis para todos as pessoas e entidades que se encontrem abrangidas pelo número anterior.

2.3. Os contactos que venham a ser recebidos no Gabinete da parte de artistas, serão reencaminhados para os serviços de apoio da GDA.

3. Atribuições:

3.1. Além de outras que lhe possam vir a ser cometidas pela Direção da AUDIOGEST, o Gabinete de Crise terá as seguintes atribuições:

- a. Prestar informação geral (designadamente através da sua disponibilização online e do envio de mailings informativos) e responder a dúvidas concretas sobre situações que lhes sejam colocadas, designadamente em relação aos instrumentos normativos de exceção já publicados ou a publicar pelo Governo;
- b. Dar apoio técnico a empresas e agentes do setor no processo de candidatura a alguns apoios e/ou preparar procedimentos laborais excecionais, no âmbito dos mesmos normativos;
- c. Promover o contacto e o diálogo com o Governo e organismos dele dependentes com vista a implementar medidas aptas a minimizar os efeitos económicos da atual crise de saúde pública;
- d. Identificar aspetos em que poderá fazer sentido a adaptação ao sector, das medidas gerais que vierem a ser aprovadas apoiando técnica e juridicamente os eventuais contactos com decisores políticos e administrativos.

3.2. Ficam excluídas das atribuições do Gabinete de Crise:

- a. O apoio, consultoria ou representação judicial em qualquer processo ou procedimento judicial;

- b. O apoio no âmbito de qualquer situação ou questão que não decorra diretamente da circunstância de crise acima identificada;
- c. A consultoria ou apoio técnico no âmbito de conflitos efetivos ou potenciais, entre os vários beneficiários referidos em 2. *supra*.

4. Âmbito de atuação:

O Gabinete de Crise deverá contar com valências na área do direito e, sempre que tal se revele necessário da contabilidade e gestão, com vista a:

- a. Apoiar os agentes do setor, destinatários, nas áreas laborais, de direito fiscal e parafiscal e de direito da empresa, designadamente com vista a poderem beneficiar de apoios públicos e de normas de exceção já divulgados ou a divulgar;
- b. Dar apoio jurídico extrajudicial a questões relativas a contratos cuja execução ficará comprometida, no atual contexto.
- c. Preparar informação geral, tutoriais e recomendações que se venham a revelar úteis para os destinatários referidos em 2.

5. Meios:

5.1. Para o funcionamento do Gabinete de Crise, serão, nesta fase, afetos os seguintes meios:

- a. Uma linha de atendimento específica e uma caixa de correio de email (gabinetedecrise@passmusica.pt) para o encaminhamento de pedidos e a comunicação de informações;
- b. Uma página web específica para o feito para a disponibilização de informações relevantes;
- c. Um trabalhador do Gabinete Jurídico que ficará encarregue de coordenar a atividade, registar os pedidos, efetuar o controlo das respostas e do seu seguimento e definir prioridades de resposta e atuação, em cumprimento das diretrizes e orientações da coordenação do Gabinete.
- d. Serão contratados externamente serviços de apoio jurídico nas áreas de direito laboral, fiscal e de segurança social, bem como de direito civil (contratual), podendo para tanto ser adjudicados serviços a escritório(s) de advogados;
- e. O apoio administrativo será assegurado pelos serviços da Associação;
- f. Caso tal se revele necessário será assegurada a contratação de serviços de contabilidade;
- g. A coordenação geral do Gabinete será assegurada pelo Diretor Geral da AUDIOGEST.

5.2. Os custos inerentes à contratação de serviços externos que se venha a revelar necessária, será assegurada por verbas afetas ao fundo cultural.

5.3. Competirá ao Diretor Geral da AUDIOGEST propor à Direção o eventual reforço de meios do Gabinete.

6. Funcionamento e custos:

- 6.1. O Gabinete de Crise deverá ser instalado de imediato, devendo ser divulgado, tão cedo sejam disponibilizados os meios de contactos necessários, mantendo-se em funcionamento até que as circunstâncias que determinaram a sua criação venham a ser alteradas.
- 6.2. O Gabinete de Crise fará atendimento à distância, por meios de comunicação telefónicos e digitais, e os recursos próprios a ele afetos funcionarão em regime de teletrabalho, enquanto este regime estiver em vigor para a generalidade dos trabalhadores das organizações que o instituem.
- 6.3. O recurso ao Gabinete de Crise não importará qualquer custo para os beneficiários.
- 6.4. Os prestadores de serviços referidos nas alíneas d. e f. do n.º 5.1. não poderão cobrar quaisquer honorários diretamente aos beneficiários que lhes venham a ser encaminhados pelo Gabinete de Crise.